

Ordenação	Nome	Classificação final
6.º	Inês Margarida Braz Marques	11,35
7.º	Maria Francisca Figueiredo de Barros Corrêa Nunes Morais Barbosa	11,08

(*) Candidato titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — Ref. J

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Maria do Rosário Martins Fernandes.	12,70

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — Ref. L

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Pedro Emanuel Barbosa de Almeida Felizes	15,47
2.º	Maria Fernanda Margarido da Silva Moreira	14,19
3.º	Susana Pupo Correia de Castro Pita	12,48
4.º	Bruno Diogo Mocho Cordeiro	12,46
5.º	Andreia Sofia Silva Quelhas	12,28
6.º	Ana Lúcia Loureiro Pinto Ferreira da Silva	12,23
7.º	Ana Cristina Pereira Reforço Gomes.	12,00

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — Ref. M

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Tiago Filipe Magalhães Simões	15,96
2.º	Sofia Ferreira Henriques	14,52
3.º	Elsa Maria Filipe Henriques Luís	13,08
4.º	Rita da Conceição Gonçalves Simões Santos	11,68

9 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Doutor Eurico Castro Alves*.

207013688

Aviso n.º 7490/2013

Por despacho de 02-05-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo o H.P.T. — Hospital Privado da Trofa, S. A., com sede na Rua António Sá Couto Araújo, n.º 105, 4785-409 Trofa, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

9-05-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207013282

Aviso n.º 7491/2013

Por despacho de 07-05-2013, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Dentev — Clínica Médica de Évora, L.ª, com sede no Bairro do Babelo, Rua António Passaporte, n.º 25, R/c, Esq., 7500-300 Évora, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades terapêuticas ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. n.º 16/CD/2010, nas suas instalações sitas na

mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

10-05-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

207013177

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde e do Ensino Superior

Despacho n.º 7410/2013

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, é homologado o Protocolo de Cooperação entre a Universidade do Algarve e o Hospital Garcia de Orta, EPE, anexo ao presente despacho.

22 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*.

PROTOCOLO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE DO ALGARVE E O HOSPITAL GARCIA DE ORTA, EPE

Entre

A **Universidade do Algarve**, adiante designada UALG, com sede no *Campus* da Penha, em Faro, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, representada pelo Senhor Professor Doutor João Guerreiro, na qualidade de **Reitor da Universidade do Algarve**, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto

e

O **Hospital Garcia de Orta, EPE**, adiante designado HGO, com sede na Av. Torrado da Silva, pessoa coletiva de direito público n.º 506361470 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada sob o mesmo número, representado pelo Senhor Dr. Joaquim Daniel Lopes Ferro, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, aqui substituído pela Presidente do Centro de Formação, Ensino e Investigação Garcia de Orta, adiante designado por CGO.

É celebrado, de harmonia com o disposto na Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, no Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o presente Protocolo, o qual se rege, ainda, pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objecto do protocolo)

1-O presente protocolo tem por objecto a articulação institucional entre a UALG e o HGO, para efeitos de lecionação, neste, das matérias constantes dos planos de estudo do curso de medicina daquela, bem como dos protocolos de investigação que venham a ser estabelecidos.

2-Os termos da referida articulação e seus procedimentos são definidos no âmbito do “Regime de Articulação entre a Universidade do Algarve e o Hospital Garcia de Orta EPE, para a Formação Clínica dos Alunos do MIM/UALG” (Regime de Articulação) a aprovar pela Comissão Mista.

Cláusula Segunda

(Comissão Mista)

1. A Comissão Mista tem a seguinte composição:

- a) A Presidente do CGO;
- b) O Presidente da Comissão Científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da UALG ou um seu delegado;
- c) O Diretor do Mestrado Integrado em Medicina da UALG (MIM/UALG).
- d) O Diretor Clínico do HGO ou um seu adjunto.

2. Os membros da Comissão Mista escolhem, de entre si, o respetivo Presidente, que exercerá as funções inerentes ao cargo por um período de 2 (dois) anos.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, compete, especialmente, à Comissão:

- Deliberar sobre as matérias relativas ao Regime de Articulação;
- Definir a correspondência entre as unidades curriculares a lecionar no HGO e os departamentos ou serviços hospitalares existentes ou a criar onde deverá decorrer a lecionação;
- Propor planos de desenvolvimento do HGO tendo em vista a sua adequação às necessidades da UALG em termos de meios humanos e materiais.

4. O apoio técnico e administrativo à Comissão Mista é assegurado pela UALG ou pelo HGO, em condições a definir entre as Partes, no âmbito do Regime de Articulação.

Cláusula Terceira

(Pessoal docente do HGO)

1. Os médicos do HGO, independentemente do seu regime jus laboral e de horário, podem ser contratados como docentes da UALG, sob proposta da Comissão Mista, de harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto.

2. Os contratos com os médicos do HGO como docentes da UALG são autorizados pelo Reitor da Universidade, precedendo a anuência do Presidente do Conselho de Administração do HGO, e regulam-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro, podendo igualmente haver contratos celebrados ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

3. Os encargos resultantes dos contratos relativos à docência são suportados pela UALG.

4. Por despacho do Reitor da UALG e com a concordância do Presidente do Conselho de Administração do HGO, o pagamento das remunerações resultante dos contratos pode ser feito por transferência mensal de verbas da UALG para o HGO até ao montante global dos encargos correspondentes.

5. O montante global das verbas a transferir, no âmbito das atividades de formação clínica, é definido no acordo constante do Regime de Articulação.

6. Aos médicos do HGO contratados como docentes é dado tratamento preferencial no acesso a ações de formação pós-graduada, bem como facilidades no acesso às instalações e equipamentos da UALG, segundo regras a definir.

Cláusula Quarta

(Pessoal docente da UALG)

1. Os docentes da UALG podem ser contratados para o exercício de atividades assistenciais dos departamentos ou serviços do HGO.

2. Os contratados têm direito, pelo desempenho das atividades assistenciais, à remuneração prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro.

3. O exercício dessas atividades e a perceção das remunerações correspondentes não prejudicam o regime de dedicação exclusiva na UALG.

Cláusula Quinta

(Instalações, equipamentos e encargos diversos)

1. A Comissão Mista define e apresenta ao Conselho de Administração do HGO o conjunto das instalações e equipamentos deste que devem ser afetados à lecionação das matérias dos planos de estudo da UALG.

2. Sob proposta da Comissão Mista pode ser autorizada pelo Reitor a comparticipação nos encargos resultantes da conservação e manutenção das instalações e equipamentos a que se refere o número anterior.

3. Compete à UALG suportar os encargos resultantes das aquisições dos bens de consumo corrente destinados exclusivamente às atividades docentes e de investigação por si desenvolvidas no HGO, desde que incluídos nos planos de atividades propostos pela Comissão Mista e aprovados pelo HGO e pela UALG.

Cláusula Sexta

(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor após o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- Assinatura do protocolo pelos Outorgantes.
- Homologação do protocolo por Despacho Conjunto dos Ministros da Educação e Ciência e da Saúde, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto.

2. O protocolo vigora pelo período de 1 (um) ano subsequente à sua entrada em vigor.

3. No termo da sua vigência o presente Protocolo renova-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado, unilateralmente e por escrito, por qualquer uma das Partes, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do seu *términus*, sem prejuízo das atividades letivas programadas no ano em curso.

Cláusula Sétima

(Alterações ao protocolo)

1. O presente protocolo só pode ser alterado por acordo escrito entre as Partes.

2. A aprovação das alterações está sujeita ao mesmo regime de aprovação deste Protocolo.

Cláusula Oitava

(Integração de lacunas)

As lacunas e omissões do presente protocolo são supridas por aplicação do regime jurídico constante dos Decretos-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro, n.º 206/2004, de 19 de agosto, e demais legislação aplicável.

Os Outorgantes celebram o presente protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.

Este protocolo é celebrado em dois exemplares ficando cada um dos Outorgantes na posse de um deles.

Faro, 8 de junho de 2012. — Pela Universidade do Algarve, o Reitor, *João Guerreiro*. — Pelo Hospital Garcia de Orta EPE, o Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Daniel Ferro*.

207016336

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7411/2013

A requerimento da MAIÊUTICA — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em *Design* e Inovação Industrial, a ministrar naquele Instituto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em *Design* e Inovação Industrial, a ministrar no Instituto Superior da Maia a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

16 de maio de 2013. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vitor Magriço*.

ANEXO

- Instituição de formação — Instituto Superior da Maia.
- Denominação do curso de especialização tecnológica — *Design* e Inovação Industrial.
- Área de formação em que se insere — 214 — *Design*.
- Perfil profissional que visa preparar — O técnico especialista em *design* e inovação industrial é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, realiza atividades de conceção de produtos de valor acrescentado ao nível da estética, ergonomia e funcionalidade e estabelece a ligação entre o *design* e as tecnologias de produtos inovadores, segundo requisitos dos materiais e dos processos de fabrico.
- Referencial de competências a adquirir:

Apoiar o desenvolvimento de competências de natureza científica, técnica e prática, facilitadoras de uma ação profissional integrada e participada;

Promover e dinamizar projetos industriais inovadores integrados nas estratégias das instituições e nos contextos em que exercem a sua atividade profissional;